



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº016/2016**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, com sede na Prefeitura Municipal, sito nesta cidade, a Av. 12 de Maio, 370, inscrito no CNPJ sob Nº92.000.223/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marlon Leandro Melchior**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado: - **MARCOS FLORENCE ZINN**, com endereço profissional na Rua Augusto Rohde, 339, sala 2, no município de Paraíso do Sul-RS, portador do CPF Nº802.183.850-72 e CRBIO Nº45652-03D, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e contratado, e de acordo com o **Processo Nº395/2016, Dispensa de Licitação Nº379/2016** de 08 de ABRIL de 2016, o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de profissional Biólogo, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, para responsabilidade técnica do licenciamento ambiental Municipal.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

2.1 - O pagamento da prestação de serviço será de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) por mês, totalizando o valor global de **R\$ 7.650,00** (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Nº 8.666/93.

2.2 – O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – DO CONTRATADO:

3.1.1 – Executar suas funções profissionais seguindo normas e disposições legais dispostas na Legislação aplicável;

3.1.2 – Arcar com as despesas de transporte até a sede do Município, estadia, locomoção, alimentação e outros que vierem a ocorrer;

3.1.3 – Cumprir o prazo, horário e locais preestabelecidos;

3.1.4 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

3.1.5 – Cumprir a carga horária de 08 (oito) horas semanais totalizando 32 (trinta e duas) mensais, no período de 08 de abril a dezembro de 2016, conforme cronograma a ser especificado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

4.2 – DO CONTRATANTE:

4.2.1 – Cumprir com as obrigações assumidas no presente contrato;

4.2.2 – Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

4.2.3 – Exercer fiscalização sobre a execução dos serviços de modo a comprovar se estão em acordo com o ajustado;

4.2.4 – Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente por meio do senhor secretário fiscalizar a prestação de serviço em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contratado.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJULSTE:

6.1 – Os valores neste fixados não sofrerão nenhuma espécie de reajuste na vigência deste instrumento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTATO:

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, desde que ocorra um dos motivos previstos pelo Art. 77, 78 e com a observância dos termos do Art. 79 da Lei Nº8.666/93 e alterações posteriores.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09.02 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE – FUNDO MUN.DO MEIO AMBIENTE.

PROJ/ATIV.: 2150 - Manutenção dos Serviços de Licenciamento.

ELEMENTO: 3.3.90.36.06.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Física.

RECURSO: 1148 – Aporte - FUNDEMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA:

9.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA:

10.1 - O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até dia 31 de dezembro de 2016.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO:

11.1 – Aplica-se o presente contrato no processo Nº395/2016, Dispensa de Licitação Nº379/2016, Art. 24, Inc. II da Lei Federal Nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul - RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, celebram o presente Contrato Particular de Prestação de Serviço em 3 (três) vias de igual teor e forma que, lido e aprovado, será assinado pelas partes e na presença de duas testemunhas.

Cerro Branco - RS, 08 de abril de 2016.

Marlon Leandro Melchior

Prefeito Municipal
Contratante

Marcos Florence Zinn

Contratado

TESTEMUNHAS:

Sonia Quoos

Juarez Joacir Lamb

Visto pela Procuradoria Jurídica:

____/____/____

Lisandro Santos Machado
OAB/RS 78.927